

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA****Aviso n.º 22171/2022**

*Sumário:* Concede apoio à fixação de profissionais de saúde — médicos de medicina geral e familiar, enfermeiros e assistentes técnicos — na Unidade de Saúde Familiar da Chamusca.

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 20 de setembro de 2022 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada no dia 28 de setembro de 2022, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a versão final do Regulamento municipal de atribuição de incentivos à fixação de médicos e equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca, que agora se publica.

Mais se faz saber que o mesmo Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, e que o mesmo pode ser consultado, na página eletrónica do município da Chamusca, em [www.cm-chamusca.pt](http://www.cm-chamusca.pt).

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sítio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

10 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

**Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca**

## Preâmbulo

Considerando que a Saúde é um direito fundamental do ser humano, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Considerando que *Saúde de Qualidade* é o 3.º dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, onde é visada a garantia de acesso à saúde de qualidade e a promoção do bem-estar para todos em todas as idades;

Considerando que a Unidade de Saúde Familiar da Chamusca (USF) e a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Chamusca (UCSP), integradas no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Lezíria, servem a população do Concelho espalhada pelas diversas Freguesias e Localidades, num total de 8749 utentes;

Considerando que, nos últimos anos, USF e UCSP têm vindo a sofrer grandes constrangimentos com a carência de Recursos Humanos, não só de Médicos, como também de Enfermeiros e Assistentes Técnicos, constrangimentos esses que, para além de acarretarem períodos prolongados de falhas ao nível da prestação de cuidados de saúde à população, têm acarretado também uma grande rotatividade de profissionais, o que tem prejudicado gravemente o acompanhamento do estado de saúde dos utentes do Concelho, sobretudo dos mais isolados e dos mais vulneráveis, como doentes crónicos, doentes oncológicos, crianças, idosos ou grávidas, entre outros;

Considerando que a UCSP, a funcionar na Extensão de Saúde da Carregueira, apesar de prestar cuidados de saúde à população daquela freguesia, não garante Médico de Família para os seus mais de 1700 utentes;

Considerando que, por proposta do Diretor executivo do ACES, a equipa da USF, aceitou integrar os utentes da Freguesia da Carregueira, com salvaguarda da respetiva manutenção da Extensão de Saúde naquela Freguesia;



Considerando que a USF da Chamusca continua a ser uma USF modelo A, sendo condição o cumprimento de objetivos contratualizados para poder evoluir para modelo B;

Considerando que, devido à carência de Recursos Humanos, a equipa da USF da Chamusca vê reiteradamente goradas as suas intenções de atingir o modelo B, pois que se afigura impossível, com um quadro de pessoal reduzido e inconstante, organizar a equipa por forma a atingir os objetivos assinados nas Cartas de Compromisso anuais negociadas com o ACES;

Considerando que os profissionais de saúde integrados em USF modelo B auferem rendimentos bastante superiores aos que estão em modelo A, para além de assumirem objetivos mais desafiantes, pelo que sempre que um profissional de saúde é convidado a integrar uma USF modelo B, pretere a sua vaga em modelo A, como opção natural na evolução da sua carreira profissional;

Considerando que, embora seja inegável o facto de que a assistência médica constitui uma competência da Administração Central, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, como configura o artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelece a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei;

Considerando que as várias e recorrentes pressões por parte da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e das Juntas de Freguesia junto do ACES, da ARS e do Ministério da Saúde não se têm consubstanciado em soluções para a resolução duradoura das graves carências sentidas ao nível da prestação de cuidados de saúde à população do Concelho da Chamusca, com maior incidência nas faixas mais vulneráveis da mesma;

Considerando que as soluções que têm vindo a ser apresentadas, por um lado não resolvem na íntegra as carências existentes e, por outro, revelam-se como soluções apenas temporárias, que acabam, passados poucos meses, por redundar nas mesmas situações de carência, uma vez que a saída de médicos não dá imediatamente lugar à sua substituição;

Considerando que, ao longo dos anos, o Município da Chamusca tem vindo a colaborar quer com a USF e demais unidades locais, quer com a Administração Central, assumindo um papel ativo e de cooperação com os diversos agentes da área da saúde, ciente da importância quer da prestação de cuidados de saúde, quer da literacia para a saúde e da adoção de hábitos vida saudável;

Considerando que a captação de médicos, *per si*, não se afigura, pois, como opção plenamente viável face ao problema, tendo em conta que os resultados de uma USF resultam de um trabalho em equipa de saúde familiar, totalmente orientado para a comunidade e para as suas pessoas;

Considerando que o novo Centro de Saúde trará novos desafios à equipa, que à altura da sua abertura espera-se que esteja solidamente constituída e motivada para alavancar a qualidade na prestação de cuidados de saúde no Concelho, não só na Sede, como em todas as Extensões de Saúde;

O Município da Chamusca, atentos todos os pressupostos elencados, considera que a grave carência na prestação de cuidados de saúde à população do Concelho impõe medidas estratégicas de impacto não só a curto prazo, mas também a médio e longo prazo, que visem não apenas a sua resolução momentânea, mas que constituam um efetivo fator de motivação para a equipa multiprofissional de saúde familiar, numa clara valorização do seu papel na prestação de cuidados de saúde às famílias e atendendo aos pressupostos da criação das USF, nomeadamente no que respeita à maior proximidade aos cidadãos, ao incentivo à participação ativa dos utentes na orgânica da Unidade e a uma maior dinâmica comunitária, partilhando com os diferentes atores envolvidos na saúde dos utentes a prossecução da sua missão, nomeadamente em termos de saúde preventiva, bem-estar e qualidade de vida para todos;

Estando inequivocamente em causa a salvaguarda dos interesses da população, os benefícios da aplicação do presente Regulamento suplantam os custos da medida;

O Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *g*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas *u*) e *r*) do n.º 1 do artigo 33.º

do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º;

No que concerne à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município;

Foi dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias 01 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2022, para que estes pudessem apresentar os seus contributos, no âmbito do presente procedimento.

No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou no processo, nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, pelo período de trinta (30) dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *r*), e *u*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal, em sessão de 28/09/2022, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de 20/09/2022, seguindo-se a sua publicação no *Diário da República*, na internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no artigo 139.º do CPA, com a seguinte redação integral:

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) O n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa;
- b) Os artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *r*), e *u*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e Objeto de Aplicação

O presente regulamento define as regras de atribuição de apoio financeiro de incentivo à fixação dos profissionais de Saúde — Médicos de Medicina Geral e Familiar, Enfermeiros e Assistentes Técnicos — na Unidade de Saúde Familiar da Chamusca.

#### Artigo 3.º

##### Competência

As competências previstas no presente regulamento são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegadas no Vereador com o Pelouro da Saúde.



#### Artigo 4.º

##### Requisitos e Condições de Acesso

Podem candidatar-se médicos, enfermeiros e assistentes técnicos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exerçam funções na USF da Chamusca;
- b) Mantenham vínculo laboral nessa USF durante 24 meses, correspondentes ao período de apoio concedido;
- c) Terminados os 24 meses do apoio não requeiram mobilidade para outras Unidades ou Serviços de Saúde nos 2 anos subsequentes.

#### Artigo 5.º

##### Duração do Apoio

O apoio a conceder nos termos do presente regulamento tem um carácter transitório, podendo o seu valor ser alterado ou cessado se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 4.º, pelo período de 24 meses, ou até à passagem da USF para modelo B caso ocorra primeiro.

#### Artigo 6.º

##### Vagas Abertas para Candidatura a Apoio

O incentivo será atribuído aos profissionais de saúde que ocuparem as vagas até ao limite considerado necessário pelo ACES, para o funcionamento da USF: 5 médicos de medicina geral e familiar, 5 enfermeiros e 4 assistentes técnicos.

#### Artigo 7.º

##### Instrução de Candidatura

A candidatura deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ao apoio;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, assinada pelo candidato;
- c) Documento de identificação do candidato;
- d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo ACES Lezíria, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- e) Informação relativa à conta bancária do candidato (IBAN) para a qual deverá ser transferido o apoio.

#### Artigo 8.º

##### Decisão

1 — Um técnico do Município, designado para o efeito, recebe as candidaturas, confirma a sua correta instrução e informa sobre o cumprimento dos requisitos e condições de acesso ao Presidente da Câmara Municipal;

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a atribuição do apoio, com o devido conhecimento da Câmara Municipal.



Artigo 9.º

**Contratualização do Apoio**

Aprovada a candidatura, será estabelecido um acordo entre o Município e o candidato, que assumirá a obrigação de prestar serviço na Unidade de Saúde Familiar da Chamusca, a tempo inteiro, pelo período de 24 meses e de não requerer, nos 2 anos subsequentes, a mobilidade para outras Unidades ou Serviços de Saúde.

Artigo 10.º

**Tipo e Valor do Apoio**

O apoio concedido é pecuniário, de acordo com a categoria profissional do candidato:

- a) Médicos: 1.000€ mensais/12.000€ anuais;
- b) Enfermeiros: 500€ mensais/6.000€ anuais;
- c) Assistentes técnicos: 300€ mensais/3.600€ anuais.

Artigo 11.º

**Forma de Pagamento**

O apoio a que se refere o número anterior será efetuado por transferência bancária, para conta indicada pelo beneficiário, mensalmente, doze vezes por ano.

Artigo 12.º

**Redução, Suspensão ou Cessação do Apoio**

1 — O apoio será reduzido nos meses em que haja ausência superior a 5 dias úteis, na proporção dos dias totais de ausência, sem prejuízo da ausência por gozo de férias;

2 — O apoio será suspenso sempre que haja ausência prolongada por mais de 2 meses seguidos, ou 4 interpolados, sendo que para reativação do apoio, deverá haver lugar a instrução de candidatura;

3 — A reativação nos termos do número anterior não tem efeitos retroativos e não altera o período inicialmente definido;

4 — O direito ao apoio cessa quando:

- a) Se deixem de verificar as condições previstas no artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Ocorra qualquer outra violação do regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- c) Termine o prazo de duração contratualizado, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
- d) Se verifique a prestação de falsas declarações por parte do beneficiário.

5 — Verificando-se a prestação de falsas declarações, as mesmas podem, se preenchidos os requisitos, ser eventualmente subsumíveis ao respetivo crime, atualmente previsto e punido pelo artigo 348.º-A do Código Penal, com a devida participação ao Ministério Público.

Artigo 13.º

**Obrigações**

Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município da Chamusca, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no artigo 4.º do presente Regulamento.



Artigo 14.º

**Acumulação de Apoios**

Os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento são cumuláveis com quaisquer outros apoios, ainda que para fins idênticos, concedidos por outras entidades, nomeadamente pela Administração Central.

Artigo 15.º

**Acompanhamento e Verificação**

O acompanhamento e verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento deverá ser feito pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador com o Pelouro da Saúde, pelo Médico Coordenador da USF, por um representante dos Enfermeiros e por um representante dos Assistentes Técnicos, designados para o efeito, em reuniões de periodicidade trimestral.

Artigo 16.º

**Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, para questões de maior complexidade, submeter a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

**Confidencialidade**

Os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais e a sua utilização é exclusivamente limitada aos fins a que se destinam, no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 18.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315866243